



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00001/2017 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre alteração artigo 208, do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - O artigo 208 do capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Paulo, promulgada em 04 de Abril de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil nos termos do art. 212, §5º da Constituição da República e artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º(...)

§2º As despesas caracterizadas como políticas de inclusão e quaisquer outras de natureza assistencialista aos educandos na Rede Pública Municipal de Educação, direta, indireta ou conveniada, correrão por conta de outras dotações, que não as destinadas exclusivamente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme o caput desse artigo"

Art. 2 - As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2017, p. 66

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.